

BRASÍLIA, 31 DE MARÇO DE 2022

Edição n. 80 – 16 a 31/3/2022

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1133**

**Processo(s):** REsp 1.925.235/SP, REsp 1.930.309/SP e REsp 1.935.653/SP.

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**Data da afetação:** 31/3/2022

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

**Tema: 1134** (Originada da Controvérsia n. **323**)

**Processo(s):** REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Questão submetida a julgamento:** Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

**Data da afetação:** 31/3/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1132**

**Processo(s):** REsp 1.951.662/RS e REsp 1.951.888/RS.

**Relator:** Min. Marco Buzzi.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

**Data da afetação:** 31/3/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 31/3/2022).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 184 (Originada da Controvérsia n. **397**)

**Processo(s):** REsp 1.959.550/RS, REsp 1.961.072/RS, REsp 1.965.459/SC e REsp 1.965.464/RS

**Relator:** Min. Regina Helena Costa.

**Questão submetida:** Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

**Período de votação:** 16/3/2022 a 22/3/2022.

**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 185 (Originada da Controvérsia n. **398**)

**Processo(s):** REsp 1.978.141/SP e REsp 1.978.155/SP

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida:** Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º

9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

**Período de votação:** 16/3/2022 a 22/3/2022.

**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 186 (Originada da Controvérsia n. **347**)

**Processo(s):** REsp 1.957.733/RS e REsp 1.958.465/RS

**Relator:** Min. Gurgel de Faria.

**Questão submetida:** Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

**Período de votação:** 16/3/2022 a 22/3/2022.

**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 190 (Originada da Controvérsia n. **185**)

**Processo(s):** REsp 1.864.633/RS, REsp 1.865.223/SC e REsp 1.865.553/PR

**Relator:** Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

**Questão submetida:** (Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

**Período de votação:** 30/3/2022 a 05/4/2022.

**Resultado:** em votação.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ

- **Proposta de Afetação:** 191 (Originada da Controvérsia n. **387**)

**Processo(s):** REsp 1.951.346/SP, REsp 1.952.093/SP, REsp 1.956.006/SP, REsp 1.954.050/SP e REsp 1.957.161/SP

**Relator:** Min. Gurgel de Faria.

**Questão submetida:** Teses controvertidas: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/1998 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II – aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

**Período de votação:** 30/3/2022 a 05/4/2022.

**Resultado:** em votação.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 187 (Originada da Controvérsia n. **205**)

**Processo(s):** REsp 1.955.539/SP e REsp 1.955.574/SP

**Relator:** Min. Marco Buzzi.

**Questão submetida:** Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

**Período de votação:** 23/3/2022 a 29/3/2022.

**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** Art. 1.037, II, CPC – aguarda publicação do acórdão.

### TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 188

**Processo(s):** REsp 1.930.192/SP e REsp 1.923.354/SC

**Relator:** Min. Antônio Saldanha Palheiro.

**Questão submetida:** Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

**Período de votação:** 30/3/2022 a 05/4/2022.

**Resultado:** em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Não suspender.

- **Proposta de Afetação:** 189 (Originada da Controvérsia n. **389**)

**Processo(s):** REsp 1.977.027/PR e REsp 1.977.180/PR

**Relator:** Min. Laurita Vaz.

**Questão submetida:** Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

**Período de votação:** 30/3/2022 a 05/4/2022.

**Resultado:** em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Não suspender.

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** **1133**

**Processo(s):** REsp 1.925.235/SP, REsp 1.930.309/SP e REsp 1.935.653/SP.

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Tese firmada:** Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**Data da publicação do acórdão:** 31/3/2022 (publicação do acórdão dos REsp 1.925.235/SP, REsp 1.930.309/SP e REsp 1.935.653/SP).

- **Tema:** **1134** (Originada da Controvérsia n. **323**)

**Processo(s):** REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Tese firmada:** Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

**Data da publicação do acórdão:** 31/3/2022 (publicação do acórdão dos REsp 1.914.902/SP, REsp 1.944.757/SP e REsp 1.961.835/SP).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1132**

**Processo(s):** REsp 1.951.662/RS e REsp 1.951.888/RS.

**Relator:** Min. Marco Buzzi.

**Tese firmada:** Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

**Data da publicação do acórdão:** 31/3/2022 (publicação do acórdão dos REsp 1.951.662/RS e REsp 1.951.888/RS).

## CONTROVÉRSIAS

### CONTROVÉRSIAS CRIADAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 404**

**Processo(s):** REsp 1.974.197/AM e REsp 1.973.730/GO

**Relator:** Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Descrição:** Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

**Anotações Nugesp:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

**Data da criação:** 17/3/2022.

- **Controvérsia: 407**

**Processo(s):** REsp 1.980.254/CE e REsp 1.981.484/CE.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Descrição:** Definir se é possível a inscrição no certame seletivo destinado ao preenchimento das vagas do Programa "Mais Médicos" sem a prévia comprovação da habilitação do exercício da medicina no exterior e do diploma de conclusão da graduação em Medicina, postergando tal exigência até o início das atividades de aperfeiçoamento no Município de lotação, permitindo-se, assim, que os candidatos que não preencheram estes requisitos no início do processo seriado participem de todas as suas fases.

**Anotações Nugesp:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

**Data da criação:** 23/3/2022.

- **Controvérsia: 409**

**Processo(s):** REsp 1.977.725/SE e REsp 1.989587/RS.

**Relator:** Min. Gurgel de Faria.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Descrição:** Definir se o direito do(a) servidor(a) aos efeitos financeiros da progressão ou promoção funcional tem como termo inicial a data do implemento dos requisitos previstos nas normas de regência ou a data do requerimento administrativo ou a data da sua respectiva homologação pela Comissão responsável.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

**Data da criação:** 23/3/2022.

- **Controvérsia: 410**

**Processo(s):** REsp 1.967.418/SC e REsp 1.972.745/RS.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Descrição:** Definir se os valores recolhidos a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

**Data da criação:** 28/3/2022.

- **Controvérsia: 411**

**Processo(s):** REsp 1.938.265/MG, REsp 1.978.156/SP, REsp 1.971.813/SP e REsp 1.970.560/SP.

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Descrição:** Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

**Data da criação:** 29/3/2022.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 405**

**Processo(s):** REsp 1.979.206/SP, REsp 1.972.534/SP, REsp 1.971.326/SP e REsp 1.972.786/SP.

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Descrição:** Definir os diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex-atletas residentes em diversos estados da Federação, nos jogos Football Manager ("FM"), da Sega, bem como daqueles comercializados pelas empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment, como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

**Data da criação:** 17/3/2022.

- **Controvérsia: 408**

**Processo(s):** REsp 1.982.158/SP e REsp 1.981.639/SP.

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Descrição:** Definir se é possível a retenção das arras confirmatórias em caso de rescisão contratual.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

**Data da criação:** 23/3/2022.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 403**

**Processo(s):** REsp 1.977.547/MG e REsp 1.964.293/MG.

**Relator:** Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Descrição:** Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

**Data da criação:** 16/3/2022.

- **Controvérsia: 406**

**Processo(s):** REsp 1.973.105/SP, REsp 1.972.187/SP, REsp 1.976.210/RS, REsp 1.973.589/SP e REsp 1.976.197/RS.

**Relator:** Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF da 1ª Região)

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**Descrição:** A decisão que defere a progressão de regime tem natureza declaratória, e não constitutiva. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei de Execução Penal, e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Importante ressaltar que referida data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Vale dizer, se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

**Data da criação:** 22/3/2022.

## CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 288**

**Processo(s):** REsp 1.924.765/RS e REsp 1.927.286/RS.

**Relator:** Min. Francisco Falcão.

**Descrição:** É legalmente admitido o imediato cumprimento definitivo de parcela transitada em julgado, tanto na hipótese de julgamento antecipado parcial do mérito (§§ 2º e 3º do art. 356 do CPC), como de recurso parcial da Fazenda Pública, e o prosseguimento, com expedição de RPV ou precatório, na hipótese de impugnação parcial no cumprimento de sentença que



reconheça a exigibilidade de quantia certa (art. 523 e §§ 3º e 4º do art. 535 do CPC), respeitada a remessa oficial, nas hipóteses em que necessária, nas ações em que é condenada a Fazenda Pública na Justiça Federal, nos Juizados Especiais Federais e na competência federal delegada.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 28/3/2022).

- **Controvérsia: 301**

**Processo(s):** REsp 1.922.179/PR e REsp 1.923.869/PR.

**Relator:** Min. Francisco Falcão.

**Descrição:** Aferição da legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água, de acordo com a teoria da asserção, se confunde com o mérito e requer a demonstração pelo consumidor de que foi, de alguma forma, atingido pelo acidente de consumo.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 23/3/2022).

- **Controvérsia: 355**

**Processo(s):** REsp 1.934.693/RJ e REsp 1.957.156/RJ.

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Descrição:** Definir se a técnica de julgamento ampliado prevista no artigo 942 do CPC/15 deve ser aplicada sempre que o resultado do julgamento do recurso for não unânime, sendo prescindível a reforma da sentença.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 23/3/2022 e 29/3/2022).

- **Controvérsia: 374**

**Processo(s):** REsp 1.968.077/RS, REsp 1.970.759/RS e REsp 1.986.750/PR.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Descrição:** É dispensável a inscrição no CadÚnico, quando comprovados os demais requisitos, por se tratar de formalidade que não pode ser tomado como impedimento ao reconhecimento do direito ao seguro facultativo de baixa renda, para fins de concessão de benefício de incapacidade.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 25/3/2022).

- **Controvérsia: 392**

**Processo(s):** REsp 1.961.438/SP, REsp 1.966.660/SP, REsp 1.966.028/SP e REsp 1.973.090/SP.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Descrição:** Possibilidade, ou não, de o filho inválido, maior de 21 anos de idade ou emancipado, ser considerado dependente para fins de concessão de pensão por morte ou auxílio-reclusão,



quando estiver em gozo de aposentadoria por invalidez ou outro benefício substitutivo da renda na data do óbito do instituidor.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 3/3/2022 e 25/3/2022).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 339**

**Processo(s):** REsp 1.942.898/SP.

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Descrição:** A alteração introduzida pela Lei 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes de sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 15/3/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

## PRECEDENTES NAS MÍDIAS

## NOTÍCIAS

16/03/2022 STJ veda fixação de honorários por equidade em causas de grande valor com apoio no CPC.

17/03/2022 Em IAC, Primeira Seção vai discutir o dever estatal de publicar relatórios periódicos de manejo de APA.

21/03/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui decisão sobre progressão de servidor e limites da LRF.

25/03/2022 Rádio Decidendi: desembargadora Taís Schilling (TRF4) fala sobre o Tema 629 dos recursos repetitivos

29/03/2022 Em seminário sobre segurança jurídica, presidente do STJ diz que PEC da Relevância vai fortalecer sistema de precedentes

29/03/2022 Segunda Seção, em repetitivo, reconhece validade do reajuste por faixa etária em planos de saúde coletivos.

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugepnac@stj.jus.br](mailto:nugepnac@stj.jus.br).

## PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

16/03/2022 Seção discutirá se atraso na baixa do gravame após quitação de veículo gera dano moral presumido

17/03/2022 Poder Público não pode alegar excesso de gasto com pessoal para negar progressão funcional

21/03/2022 STJ veda fixação de honorários por equidade em causas de grande valor com apoio no CPC 21.03.22

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

17/03/2022 Seção decidirá sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928.

17/03/2022 Em IAC, Seção vai discutir o dever estatal de publicar relatórios periódicos de manejo de APA.

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas principais plataformas de streaming de áudio:

25/03/2022 Episódio 12 – Tema 629 com a Des. Taís Schilling do TRF4

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).